ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

CONTRATO N.º 005/2023. R$ 15.600,00
Inexigibilidade de Licitação nº 005 /2023 Vigência: 31/12/2023
Processo Administrativo nº 005/2023.

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA- PI e COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** com sede à Rua Filomena Lopes dos Santos, Nº S/N- BAIRRO CENTRO - CEP:64.773-000, inscrito com CNPJ Nº 04.837.534/0001-28, neste ato representada pelo presidente **Gilberto Pereira dos Santos,** brasileiro, casado, Agropecuarista, inscrito no CPF nº. 129.702.218-10 e a empresa **COMPANY COMUNICAÇÃO TDA,** C.N.P.J. Nº 26.322.390/0001-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Rua Projetada 70 – nº 10 – Bairro Compasa – Agua Branca – PI, CEP: 64.460-000, e.mail: companycomunicacaoltdame@gmail.com, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora **ANDRÉIA TAYNARA CAVALCANTE LIMA,** Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Projetada 70 – nº 10 – Bairro Compasa – Agua Branca – PI, RG n° 3.025.580/SSP-PI, CPF n° 042.838.003-41, celebram o presente Contrato, decorrente de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei n° 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço mensal, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato os SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VARZEA BRANCA / PI, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

Pela Prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantia de **R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)**, que totaliza a importância anual de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até **31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na clausula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M

COMPANY COMUNICACAO LTDA:26322390000100
Assinado de forma digital por COMPANY COMUNICACAO LTDA:26322390000100
Dados: 2023.01.23 16:06:16 -03'00'

acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.
Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA SETIMA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:
1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backups recomendados pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no

COMPANY COMUNICACAO LTDA:26322390000100
Assinado de forma digital por COMPANY COMUNICACAO LTDA:26322390000100
Dados: 2023.01.23 16:06:31 -03'00'

licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra copias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se a esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida

COMPANY COMUNICACAO LTDA:26322390000100
Assinado de forma digital por COMPANY COMUNICACAO LTDA:26322390000100
Dados: 2023.01.23 16:06:46 -03'00'

pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais clausula deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca do município de Várzea Branca-PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Várzea Branca- PI, 23 de janeiro de 2023.

Gilberto Pereira dos Santos
VereadoR Presidente
Contratante

ANDREIA TAYNARA CAVALCANTE LIMA:04283800341
Assinado de forma digital por ANDREIA TAYNARA CAVALCANTE LIMA:04283800341
Dados: 2023.01.23 16:07:10 -03'00'

Andreia Taynara Cavalcante Lima
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:

221.591.181-68